



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quarta-feira • 09 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 447



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 62/2020) .....	2
DECRETO (Nº 63/2020) .....	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 53/2020) .....	13
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	15
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	15
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 117/2019) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 62/2020)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito  
Controladoria Geral do Município

**DECRETO N.º 62 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui a Comissão de Transição de Mandato em consonância com a Resolução nº 1311/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a ainda que seja a mesma gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

**DECRETA:**

Art. 1º É instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2021-2024.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito  
Controladoria Geral do Município

Art. 2º O processo de transição de mandato terá início no dia 01 de dezembro e se encerrará em 31 de março de 2021.

Art. 3º A Comissão de Transição de Mandato será composta por 4 membros, a saber:

I - 4 (quatro) indicados pelo atual Prefeito Municipal, Adriano Silva Lima:

- a) **MARCOS VINÍCIUS ANDRADE DE ABREU** – Controlador Geral do Município – Presidente;
- b) **WILLIAN HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO** – Secretário Municipal de Fazenda;
- c) **ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA LIMA JÚNIOR** - Coordenador Municipal de Contabilidade.
- d) **CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS** - Procurador Geral do Município

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:

- I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
- II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
- III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito  
Controladoria Geral do Município

Art. 4º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão que formalmente fará o encaminhamento ao Prefeito Eleito para o período 2017-2020.

Art. 5º Caberá à Comissão de Transição de Mandato:

I – proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento para futura Administração Pública Municipal;

II – realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu encargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;

III – efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;

IV – entregar o Prefeito, até o dia 26 (*vinte e seis*) de Janeiro/2021, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados ao Presidente da Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

**Parágrafo único:** É vedado aos servidores públicos municipais a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 7º Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição de Mandato, até, dia 20 de Janeiro de 2021, as informações circunstanciadas sobre:



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito  
Controladoria Geral do Município

- I – estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público, acompanhados das respectivas competências de cada órgão e das decisões e atos de gestão que possam ter repercussão especial para o seu futuro, tais como políticas estabelecidas em lei e ações e/ou projetos em desenvolvimento;
- II – principais ações, projetos e programas de cada Secretaria Municipal, indicando-se a legislação municipal que os disciplinam e os dados gerais de execução das atividades neles compreendidas;
- III – relação dos nomes, endereços e meios de contato dos atuais dirigentes de cada setor ou órgão da estrutura administrativa, dos servidores ocupantes de cargos ou funções de chefia, dos integrantes de comissões, dos responsáveis por senhas bancárias e pelos sistemas de informática, sejam contratados pelo Município ou disponibilizados por órgãos estaduais e federais para a gestão de informações de governo, discriminando-se os respectivos perfis de acesso;
- IV – relação de entidades com as quais o Município tem maior interação, especialmente aquelas que integram outros entes federativos, consórcios públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, indicando-se o motivo que fundamenta a relação estabelecida, o termo de ajuste, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros realizados no fim do mandato e a realizar no próximo exercício, as datas de prestações de contas apazadas e a identificação do órgão público ou entidade, bem como do seu responsável legal ou preposto;
- V – informações relacionadas a processos licitatórios em andamento, indicando-se o objeto, a modalidade, o valor estimado da futura contratação e a fase atual do certame, bem como relação dos contratos de obras, de serviços contratados com cronograma físico a concluir-se no(s) próximo(s) exercício(s), bem como os de natureza contínua celebrados pela Administração Municipal, com a indicação do termo de contrato, respectivo número e processo do qual tenha decorrido, o objeto, os dados do contratado e do seu preposto, o valor, as condições de pagamento, o prazo de vigência e o responsável do Município pela fiscalização;
- VI – relatórios que evidenciem, de modo circunstanciado, a situação econômica, financeira e fiscal do Município, os quais poderão ser instruídos com cópia do



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito  
Controladoria Geral do Município

último Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos balancetes contábeis mais recentes, evidenciando-se os compromissos da dívida de longo e de curto prazo, especialmente em relação aos restos a pagar, precatórios, empréstimos e financiamentos contratados, parcelamentos de dívidas e demais compromissos financeiros exigíveis a curto e a longo prazo;

VII – inventários atualizados de todos os bens em almoxarifado, bem como dos bens imóveis, móveis, equipamentos, frota de veículos (automóveis, motos, tratores, caminhões etc.), indicando o estado de conservação e o local em que se encontram;

VIII – em relação à frota, providenciar relatório acompanhado dos respectivos certificados de registro e licenciamento (CRLV) e, se houver, as apólices de seguro em vigor, indicando-se a ausência de Multas de Trânsito, ou, se for o caso, cópia dos autos de infração de trânsito com prazo em curso para apresentação de defesa ou efetivação do pagamento;

IX – situação de adimplência do Município perante a União e Estado ou seus órgãos ou entidades, a qual poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS, de Certidão Negativa de Tributos Federais, de Certidão Negativa Estadual, de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

X – listagem da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, bem como dos processos encaminhados para cobrança judicial, além de inventário de ações da procuradoria municipal;

XI – listagem dos cargos, empregos e funções integrantes da estrutura municipal, com indicação de quais estão providos e a secretaria ou órgão de lotação, além de perspectiva de quais permanecerão providos, acompanhada de:

- a) relação dos vencimentos e dos subsídios de cada cargo, emprego e função, bem como das demais vantagens que lhe são próprias;
- b) o valor médio das despesas mensais com a folha de pagamentos;
- c) informação da escala organizada para o gozo de férias pelos servidores, indicando os que estarão em férias no início de janeiro de 2021 e aqueles que



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito  
Controladoria Geral do Município

estão com o período aquisitivo implementado aguardando fixação de data para o gozo;

d) relação das admissões e inativações pendentes de registro junto ao Tribunal de Contas do Estado, com indicação do número do processo e anotação, quando for o caso, do prazo para atendimento de eventuais diligências;

XII – relação das sindicâncias, processos especiais e administrativos em curso e que permanecerão pendentes de conclusão após o encerramento do exercício.

Art. 8º O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º Este Decreto retroage seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2020.

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito Municipal.

**Marcos Vinícius Andrade de Abreu**  
Controlador Geral do Município

**DECRETO (Nº 63/2020)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para redução das despesas, tendo em vista a crise econômica e de saúde pública, no âmbito da Administração Pública do Município de Serrinha, na forma que indica e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que prescreve os art. 10, II e 68, ambos da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o cenário de crise econômica e pandêmica em que vive o país, bem como a queda da arrecadação de impostos em todos os níveis federativos;

**CONSIDERANDO** que este cenário impacta diretamente nas transferências constitucionais, tendo os municípios como principais afetados pela crise;

**CONSIDERANDO** o cenário de frustração de receitas, tanto de arrecadação própria, quanto de transferências voluntárias;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras que afetam os setores produtivos, com a conseqüente queda de arrecadação nas esferas governamentais, inclusive no Estado da Bahia e no Município de Serrinha/BA;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º, do art. 1.º da Lei Complementar de n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender aos limites dispostos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados,





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores (as) públicos municipais;

**CONSIDERANDO** O encerramento do Exercício de 2020 e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

**Art.1** Ficam suspensos até 31 de Dezembro de 2020:

I – nomeações de servidores (as) públicos, contratações temporárias ou convocações de aprovados em concurso público em vigor, exceto para substituição de exonerações, ou serviços essenciais ou excepcionais, quando expressamente autorizadas pela Comissão de Gestão e Controle e/ou por decisão judicial;

II- afastamento de servidores (as) para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III - afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere ônus ao cedente;

IV - realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- a. Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b. Com motivação da necessidade;
- c. Em caso de emergência nas unidades de saúde.

V- Concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, salvo se



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito

expressamente autorizadas pela Comissão de Gestão e Controle;

- b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e expressamente autorizadas pela Comissão de Gestão e Controle.

VI – Concessão de licença prêmio com conversão em pecúnia, exceto para fins de aposentadoria;

VII - Ficam limitados a 02 (dois) vales transportes diários aos servidores (as) Municipais, sendo somente autorizada a concessão de número maior, por dia de trabalho, após a comprovação, sob as penas da lei, da real necessidade dessa concessão.

VIII - Contratação de serviços de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica, sem previa aprovação da Comissão de Gestão e Controle.

IX – Conversão de parte das férias em pecúnia, exceto para fins de aposentadoria;

**Parágrafo único.** Ficam determinadas as seguintes providências, até posterior determinação:

I – Suspensão imediata de concessão de auxílio de qualquer natureza a entidades ou instituições para a realização de eventos, a exceção, mas sob análise, daqueles previstos no calendário cultural aprovados pelo Conselho de Cultura e cujos custos estejam cobertos pelo Fundo de Cultura, respeitando as restrições da pandemia.

II – Vedação do uso de veículos da frota municipal, em finais de semana e dias de feriados ou pontos facultativos, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, educação e limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso emergencial, bem como os de comprovado interesse da administração, todos



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito

devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;

III – Controle e racionalização da aquisição e uso de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de qualquer natureza, considerados não essenciais e/ou supérfluos;

IV – Suspensão de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimo de objetos, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, excetuada a hipótese de manifesto interesse público;

**Art. 2º** Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) das despesas de combustíveis, água, luz, telefone fixo e alugueis de maquinas e equipamentos, bem como com a aquisição de materiais de consumo e escritório.

**Art. 3º** Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) das despesas com locação de veículos.

**Art. 4º** A realização de despesas com festas e outros eventos culturais somente será efetivada com prévia aprovação da Comissão de Gestão e Controle.

**Art. 5º** Suspensão e/ou redução de contratos de prestação de serviços.

**Art. 6º** Fica determinado aos Secretários Municipais proceder aos ajustes do seu quadro de despesas visando adequá-lo a disponibilidade orçamentária da respectiva Secretaria.

**Art. 7º** É vedada a realização de novas despesas sem a respectiva cobertura orçamentária e financeira.

**Art. 8º** Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 9º** Para monitorar o cumprimento desse decreto, as Secretarias Municipais



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Gabinete do Prefeito

da Administração e da Fazenda, deverão em conjunto, instruir as secretarias na elaboração do relatório final.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2020.

Serrinha, 09 de dezembro de 2020.

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito Municipal

**Gustavo Rafael Pastor Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 53/2020)**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 053/2020**

A Coordenadoria - Geral de Trânsito e Transporte - CGTT da Prefeitura Municipal de SERRINHA e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de SERRINHA.

Placa	Nro. AIT	Data	Hora	Prazo Defesa	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Valor c/ Desconto	Valo após o vencimento
JRX2027	SH00030361	03/11/2020	11:49:32	05/01/2021	PRACA LUIZ NOGUEIRA SEM NUMERO	5487 / 0	156,18	195,23
JSC3589	SH00024248	03/11/2020	15:30:00	05/01/2021	PRACA LUIZ NOGUEIRA 375	7633 / 2	234,78	293,47
NTI9752	SH00030359	03/11/2020	07:42:46	05/01/2021	AVENIDA JOAQUIM HORTELIO 363	7625 / 1	234,78	293,47
PKF2469	SH00030362	03/11/2020	20:42:04	05/01/2021	PRACA ASTROGILDA GUIMARAES SEM NUMERO	7048 / 1	234,78	293,47
PLI5968	SH00030360	03/11/2020	07:46:27	05/01/2021	AVENIDA ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA SEM NUMERO	6122 / 0	234,78	293,47

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5487 / 0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
6122 / 0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã motorizado na faixa a ele destinada
7048 / 1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
7625 / 1	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
7633 / 2	Dirigir veículo manuseando telefone celular

Serrinha, 09 de novembro de 2020.

**CICIANE SANTOS OLIVEIRA SOUZA**  
Autoridade Municipal de Trânsito

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 117/2019)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**AVISO DO 1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO: 117/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.687/2020**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** Maskate Distribuidora de Produtos de Papelaria e Armarinho Ltda.

**CNPJ:** 73.693.665/0001-00

**OBJETO:** Prorrogação em mais 12 (doze) meses o contrato que tem por objeto a aquisição de Kits Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino na cidade de Serrinha/Ba.

**ASSINATURA:** 03/11/2020

**VIGÊNCIA:** 23/11/2020 a 22/11/2021

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, § 1º da Lei 8.666/93.